



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO

CITE

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

PARECER N.º 118/CITE/2013

Assunto: Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora lactante incluída em processo de despedimento coletivo, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 400 – DL-C/2013

I – OBJETO

1.1. Em 19.04.2013, a CITE recebeu da empresa ..., Consultores de Engenharia, S.A., cópia de um processo de despedimento coletivo, que inclui a trabalhadora lactante ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02., nos seguintes termos:

Lisboa, 17 de abril de 2013

Assunto: Processo de Despedimento Coletivo promovido pela ..., Consultores de Engenharia, S.A., - Despedimento da trabalhadora ..., em gozo de licença de parentalidade - pedido de Parecer prévio nos termos do disposto no artigo 639 do Código do Trabalho.

Exmos. Senhores,

Na sequência do processo de Despedimento Coletivo promovido pela nossa representada ..., Consultores de Engenharia, S.A., através do qual se comunicou a intenção em fazer cessar o contrato de trabalho da trabalhadora lactante em gozo de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

licença de parentalidade ..., portadora do cartão de cidadão nº 122944112, vimos pela presente nos termos do que dispõe o artigo 632 n.ºs 1 e 3 alínea b) do Código do Trabalho solicitar a V. Exas. e dignem emitir o competente parecer prévio à decisão final de despedimento.

Para os efeitos previstos supra informa-se que a empresa procedeu à fase de informações e negociação, tal como previsto no artigo 261º do mesmo Código, o que fez individualmente com cada um dos trabalhadores incluídos no processo de Despedimento Coletivo uma vez que não existe qualquer estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nem foi constituída qualquer comissão representativa.

Ficamos, naturalmente, a vossa disposição para prestar qualquer esclarecimento que entendam por conveniente.

- 1.2. Na carta entregue em mão à trabalhadora a despedir, a 12.4.2013, objeto do presente parecer, a empresa refere, o seguinte:

Comunicação de intenção de despedimento coletivo, nos termos e para os efeitos dos artigos 360.º e seguintes do Código do Trabalho

Vem a ..., CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A, na qualidade de entidade empregadora, comunicar-lhe, para efeitos do n.º 3 do artigo 360.º do Código do Trabalho, que será promovido um processo de despedimento coletivo, no qual se encontra incluído.

V. Exa. poderá, querendo, em conjunto com e de entre os restantes trabalhadores incluídos no presente procedimento de despedimento coletivo, designar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção da presente comunicação, uma comissão representativa dos trabalhadores nele integrados, com o máximo de cinco elementos, com o objetivo de participar na fase negocial inerente ao referido processo.

Informa-se, igualmente, que, de acordo com a Lei, decorrido o prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção da presente carta para a constituição da comissão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

de trabalhadores ad hoc, inicia-se, no dia subsequente, a fase de informações e negociações entre a empresa e cada um dos trabalhadores abrangidos pelo despedimento coletivo ou os seus representantes, a qual terá a duração de cinco dias.

Fica também informado(a) que foi remetida cópia da presente comunicação para a Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, órgão do Ministério da Segurança Social e da Solidariedade com competência nesta matéria, a fim de se dar cumprimento ao estabelecido no artigo 360.º, n.º 5, e 362.º, ambos do Código do Trabalho.

Nos termos e para os devidos efeitos legais, à presente carta são juntos os seguintes anexos, que dela fazem parte integrante:

Anexo I: Descrição dos motivos invocados para o despedimento coletivo;

Anexo II: Critério para seleção dos trabalhadores a despedir;

Anexo III: Quadro de pessoal, discriminado por setores organizacionais da empresa;

Anexo IV: Indicação dos trabalhadores abrangidos no processo de despedimento e respetivas categorias profissionais;

Anexo V: Informações complementares.

De ora em diante, a menção infra indicada deve ter a seguinte interpretação:

• "Empresa ...", a sociedade ..., Consultores de Engenharia, S.A., e que assume a qualidade de entidade empregadora.

Informa-se que o processo está a ser acompanhado pela sociedade de advogados ..., representada pelas advogadas infra indicadas.

Assim, em caso de dúvida ou esclarecimento deverão dirigir-se às mesmas.

Contacto:

Dra. ... / Dra. ...

Rua ..., n.º ...

... Lisboa

Telef. n.º ...



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

Fax n.º ...

1.3. A entidade empregadora junta à comunicação à trabalhadora os motivos justificativos do despedimento coletivo que se transcrevem:

Descrição dos motivos invocados para o despedimento coletivo

A ..., CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A., adiante (“...”), é uma empresa portuguesa cuja atividade predominante consiste na elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura relacionados, na sua generalidade, mas não totalmente, com a construção de obras públicas como vias de comunicação. A ... é o resultado de um processo de integração de duas empresas, cada uma delas com mais de 25 anos de história recheada de sucessos: a ... e a ...

O Grupo emprega, atualmente, 48 colaboradores, afetando o seu quadro de pessoal a seguinte estrutura organizacional:

- (i) Área de Estradas*
- (ii) Área de Caminhos de ferro*
- (iii) Área de Estruturas;*
- (iv) Área de Geologia e Geotécnica;*
- (v) Área de Hidrologia e Drenagem;*
- (vi) Área de Planeamento de Transportes*
- (vii) Área de Desenho;*
- (viii) Área Administrativa;*

Descrição dos motivos invocados para o despedimento coletivo

O setor da consultoria em engenharia e arquitetura e em especial o subsetor de obras públicas, e.g. as vias de comunicação, a que a ... se dedica, tem vindo a sofrer uma enorme mutação resultante de diversas alterações importantes que ocorreram no mercado, pelas razões infra expostas.

Da fundamentação lato sensu do Despedimento Coletivo

8.1 Motivos de Mercado e Estruturais

8.1.1 Enquadramento da redução de atividade do setor



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

O Mercado dos serviços de consultoria em engenharia tem sentido um decréscimo, em particular, no subsector das obras publicas, o qual com especificidades muito próprias, quer em termos de produção, quer em termos de mercado de trabalho tem sofrido diversas vicissitudes, em especial nos últimos anos.

De acordo com os últimos dados fornecidos pela Associação Portuguesa de Projetistas e Consultores (APPC) alguns subsectores no mercado dos serviços de engenharia e arquitetura sinalizam em 2012 decréscimos de 70% a 80% dos respetivos mercados, quando comparados a 2009. O referido decréscimo decorre da estagnação do setor com reduções muito acentuadas da carteira de trabalhos, o que decorre do total desinvestimento público na projeção e gestão de infraestruturas para o território nacional.

Com efeito, trata-se de um setor que está diretamente dependente da conjuntura económica, sendo revisto em alta quando há uma conjuntura económica favorável ao investimento e revisto em baixa em momento de retração económica.

Na ultima década, fruto da crise da economia nacional, a construção sofreu uma quebra profunda dos índices de produção a qual foi agravada nos últimos três anos pelo facto de a conjuntura negativa se ter refletido a nível mundial, o que acentuou ainda mais a redução da atividade em Portugal. Ora, a prestação de serviços de consultoria em engenharia que é atividade subsidiária da construção também vem sentindo os efeitos largamente negativos da referida quebra dos índices de produção com um registo acentuado de decréscimo na prestação de serviços de consultoria em engenharia.

Num enquadramento mais amplo, e utilizando a última informação fornecida pela Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas ("FEPICOP"), referente ao ano de 2012, e passível afirmar que o mercado de construção em Portugal caiu sustentadamente desde 2000, arrastando nesta espiral descendente as atividades suas subsidiárias, como a prestação de serviços de consultoria em engenharia a que se dedica a ...



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

A confirmar o péssimo desempenho do setor destaca-se, em 2012, a quebra da procura dirigida ao setor da Construção Civil e Obras Públicas, que originou uma quebra do VAB (valor acrescentado bruto) do setor de 15,3% e do Investimento em Construção de 18,1% nos primeiros 9 meses de 2012.

Do mesmo modo, (...), no ano de 2012 também se registou uma quebra muito acentuada do consumo de cimento no mercado nacional, com uma descida homóloga de 26,9% fixando-se em 3.329 milhares de toneladas.

Todos estes elementos são o espelho da forte crise' que assola os setores da construção e atividades subsidiárias do mesmo a qual é, ainda, confirmada com a publicação pelo Instituto Nacional de Estatística ("INE") das contas nacionais trimestrais referentes ao terceiro trimestre de 2012 que anunciou o investimento em construção e o VAB a registarem uma contração respetivamente, de 21,6% e de 18,4%, em termos homólogos trimestrais.

Em particular, a prestação de serviços de consultoria em engenharia enquanto atividade subsidiária da construção regista uma diminuição acentuada do seu volume de negócios, a par de um decréscimo no VAB - pm, o qual, de acordo com os dados obtidos em 2010, regista um decréscimo de 4%.

Também os níveis de desemprego vêm confirmar a enorme quebra que se sente no setor da construção e suas atividades subsidiárias). De acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) os níveis do desemprego oriundo do setor da construção mantém uma trajetória crescente, tendo atingido os 101.449 no final de novembro de 2012, o que traduz um crescimento, em termos homólogos, de 34,4% e representa cerca de 15,9% do número total de desempregados inscritos no final desse mês.

Em particular a atividade de consultoria, de acordo com os últimos dados fornecidos pelo IEFP, assinalou em 2012 uma evolução anual do desemprego também no sentido ascendente registando um acréscimo de +25,7% nas atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

A crise na atividade da prestação de serviços de consultoria em engenharia vai, igualmente, refletida no tipo de concursos 1ª atividade desenvolvida, ambos a apresentar um decréscimo acentuado. Com efeito, os indicadores relativos ao mercado de obras públicas apontam para uma quebra significativa no valor dos concursos abertos (quer no que respeita ao segmento da construção de Edifícios Não Residenciais, quer ao segmento de Obras públicas).

A este respeito o inquérito mensal à Atividade desenvolvido pela FEPICOP evidencia uma forte quebra nos principais indicadores de atividade com quase todos a evoluírem de forma muito negativa. A comprová-lo, o indicador de confiança na construção registou em dezembro uma quebra de 7,1% na média da UE e de 16,2% em Portugal, em termos homólogos trimestrais.

Por sua vez, a evolução do indicador de confiança dos empresários do Setor e explicada pelo andamento dos indicadores relativos à carteira de encomendas e perspetivas de emprego, que registam ambas quebras situadas em 35,9% e 6,7% respetivamente,

Como principais condicionantes à atividade das empresas de construção e das empresas cuja atividade é subsidiária da construção salienta-se: a procura insuficiente (67%) e os aspetos financeiros (45%). No que diz respeito aos condicionantes de natureza financeira é de realçar a unanimidade das opiniões dos empresários relativamente aos elevados encargos financeiros suportados pelas mesmas.

Em suma, da análise dos indicadores supra resulta um cenário extremamente desfavorável para as atividades subsidiárias do setor da construção de que é exemplo a prestação de serviços de consultoria em engenharia, sendo possível verificar que todos os segmentos de atividade, embora em graus diferentes, estão a ser fortemente penalizados pela atual conjuntura.

Ao nível da prestação de serviços de consultoria em engenharia, e com especial enfoque nas obras públicas como as vias de comunicação (atividade a que se

dedica, maioritariamente a ...) importa analisar a evolução do mercado nas seguintes perspetivas:

(i) Construção civil (onde se integra a construção não residencial realizada no setor privado)

(ii) Obras públicas

Vejamos como a alteração do mercado se refletiu em ambos os segmentos.

No ano de 2012 assistiu-se a uma quebra de procura sem precedentes dirigida aos setores da Construção Civil e Obras Públicas e suas atividades subsidiárias como a prestação de serviços de consultoria em engenharia, o que originou uma quebra do VAB do setor de 15,3% e do investimento em construção de 18,1% nos primeiros 9 meses de 2012.

(i) Construção Civil

No segmento de Edifícios Não Residenciais, e de acordo com a informação disponibilizada pelo INE, até novembro de 2012 registou-se uma contração de 23,5% na área total licenciada, o que se traduz numa redução de 601 mil m², face ao período homólogo. Se atentarmos ao tipo de edifícios verifica-se que 56 aqueles destinados à agricultura e pescas e que apresentaram um crescimento da área licenciada (+ 17.2%), tendo todos os outros tipos de edifícios, registado quebras assinaláveis. Com relevância para a atividade aqui em apreço destaca-se a redução de 76,9% nos edifícios de transporte e comunicações e de 42,8% nos edifícios comerciais.

(ii) Obras públicas

No segmento das Obras Públicas, também se assiste em 2012 a uma redução acentuada da produção decorrente, essencialmente, da quebra das “intenções” de investimento público. Em concreto, em 2012, assinalou-se a abertura de somente 1.503 concursos de empreitadas, no valor total global de 1.695,9 milhões de euros, números que traduzem uma redução em termos homólogos, de 38,7% e 44,4%.

respetivamente. De acordo com o Relatório divulgado pela FEPICOP e com relevância para a atividade aqui em análise, as tipos de obras que apresentam maiores quebras são as instalações elétricas e mecânicas e as vias de comunicação que apresentam variações de -72,6% e de -56,8%, respetivamente.

Considerando a adjudicação de obras públicas verifica-se uma quebra, em valor, de 51,6% para 1.174,4 milhões de euros, distribuídos por 1.216 obras.

Também contribuiu para a perda de rentabilidade deste segmento a adjudicação de obras por um valor inferior ao preço base dos concursos, prática que está a ser potenciada pela atual crise económica. De acordo com os últimos dados fornecidos pela FEPICOP a adjudicação de obras por valor inferior ao preço base custou as empresas, nos primeiros 10 meses de 2012 uma quebra na faturação de 259 milhões de euros. Aliás, no referido período de tempo mais de metade dos concursos adjudicados foram contratados por valores inferiores em mais de 20% relativamente ao preço base e, ainda, que quase 10% do total das adjudicações registaram um diferencial superior a 40% do preço base.

A referida situação é potenciada pela redução do número de obras no mercado que tem levado algumas empresas na tentativa de se manterem em atividade, a baixarem continuamente os preços das propostas, mas também decorre do regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) que pretende considerar como de preço anormalmente baixo apenas as propostas que se afastem em mais de 50%, para baixo, do valor de base de cada concurso, facto que levou, inclusivamente, a FEPICOP a solicitar a aprovação de um regime excecional de combate aos preços excessivamente baixos.

8.1.2. Restrições de acesso ao financiamento bancário e redução acentuada do consumo privado

Também contribui para a evolução marcadamente negativa do mercado o aumento significativo do grau de restrição das condições de financiamento, que se materializou na mudança dos critérios utilizados pela Banca na aprovação de novos créditos e no agravamento de outras condições contratuais como a redução dos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGOCOMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

empréstimos concedidos, o aumento das comissões e outros encargos, assim como das garantias exigidas. Todos fatores que acentuam a deterioração da situação financeira das empresas.

A perspetiva para ano de 2013 não é animadora e os setores da construção e das atividades subsidiárias da construção deverão continuar a sentir os efeitos negativos decorrentes da grave crise financeira. Aliás, de acordo com o Relatório do Banco de Portugal ("Projetos para a Economia Portuguesa: 2012-2014) o processo de desalavancagem do setor bancário implicará a manutenção pelo período de 2012-2014 de condições restritivas de acesso ao crédito com as taxas de juro ativas dos bancos a apresentar um aumento que reduzir, progressivamente, mas só a partir da segunda metade de 2013, num contexto de recuperação gradual da economia.

Contudo, a referida projeção tem subjacente a continuação da consolidação orçamental que é conseguida através do aumento significativo da tributação das famílias em 2013. Em consequência ao aumento da tributação o consumo privado registara uma diminuição de 3,6% em 2013, queda que acompanha a redução do rendimento disponível real das famílias, o qual decorre do aumento acentuado da tributação; do aumento da taxa de desemprego e da moderação salarial.

É no consumo de bens duradouros em que se projeta uma redução mais intensa no ano de 2013, com uma redução acumulada de 50% no período 2011-2013.

Paralelamente regista-se uma manutenção da taxa de poupança em cerca de 11%, nível bastante superior ao valor médio observado no período 2006-2010 (8,6%).

B.1.3. (In)Solvência das empresas dos setores da construção civil e das atividades subsidiárias da construção

O setor da construção civil e das atividades subsidiárias da construção civil regista números muito elevados no setor das insolvências, os quais, de acordo com a última informação fornecida pela FEPICOP, representam um peso no total de 22,3% e 1.120 processos concluídos desde janeiro até meados de outubro de 2012, o que traduz um crescimento homólogo de 49%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

De acordo com os dados fornecidos pela APPC, 2/3 das empresas operando no mercado de serviços de consultoria viram a sua atividade decrescer em 2011 - tendência que foi continuada em 2012 - quando comparada a atividade com o ano de 2010, número que passa a 75%. Quando feita a comparação com o ano de 2009. Estes números, e de acordo com os dados fornecidos pela APPC, não incluem as empresas que se apresentaram à insolvência, bem como as que decidiram encerrar a sua atividade dada a falta de trabalho.

Há ainda, que salientar outras razões que conduziram a forte redução da solvabilidade das empresas do setor, pelas quais a ... também foi naturalmente, afetada, a saber;

- (i) Alargamento significativo do montante em dívida pelo setor público;*
- (ii) Alargamento significativo dos prazos de pagamento.*

8.1.4. Projetos suspensos em consequência do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro

Na sequência do já definido no Memorando de Entendimento (MOU) assinado pelo Ministro de Estado e das Finanças, pelo Governador do Banco de Portugal e pela Comissão Europeia, que fixa as Condicionalidades de Política Económica no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro o Governo deverá "suspender a implementação de todas as novas Parcerias Público Privadas (PPP) e dos grandes projetos de infra estruturas, até à conclusão uma avaliação exaustiva da sua viabilidade.

Não serão disponibilizados fundos ou garantias públicas para a construção do novo aeroporto de Lisboa e o projeto de alta velocidade para o Porto deverá permanecer suspenso durante a vigência do programa. Além disso, serão implementados controlos mais apertados para racionalizar as novas despesas de capital

Finalmente, os ministérios de tutela deverão solicitar uma autorização prévia ao Ministério das Finanças e Administração Pública (MFAP) antes de assumir novos compromissos de despesa de capital"



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

O Orçamento do Estado para 2013 continua a prever a contenção no investimento de iniciativa pública, mantendo-se suspensos as grandes projetos que não contribuam significativamente para a redução do défice externo.

Da Fundamentação stricto sensu do Despedimento Coletivo

8.2. Impacto das restrições do setor na redução de atividade da empresa

Os fatores supra referidos afetam muito particularmente a ..., na medida em que esta opera nos segmentos recessivos, em particular, nas obras publicas - vias de comunicação nos termos já descritos em B.1.1.

Os objetivos da empresa estiveram longe de se concretizar, quer pelo menor volume de trabalho adjudicado, quer também por influencia do alastrar da crise financeira à economia real, que resultou em quase uma década (2002 a 2012) de redução de atividade, agravamento da concorrência e aviltamento dos preços

1.4. A comunicação integra ainda os fundamentos e critérios do

Critérios para seleção dos trabalhadores a despedir

(i) Critérios gerais de seleção utilizados

Lato sensu, os critérios utilizados pela Empresa na escolha dos trabalhadores a incluir no presente procedimento de despedimento coletivo (PDC) foram os seguintes:

- Nas Áreas que se extinguem foram introduzidos no PDC os trabalhadores afetos a respetiva Área;*
- Nas Funções que se extinguem foram introduzidos no PDC os trabalhadores que exercem a mesma;*
- Para as funções que não se extinguem mas com multiplicidade de postos de trabalho, foram adotados as seguintes critérios: (I) para a generalidade das funções prevaleceu o critério da polivalência funcional porquanto se afigura essencial preservar os postos dos trabalhadores que revelam ter, globalmente, os melhores*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

skills profissionais e a maior flexibilidade funcional; ou (ii) a antiguidade e (iii) o custo anual global para a empresa.

(vi) Critérios de seleção stricto unu

(...)

Área de Hidrologia e Drenagem:

A Área de Hidrologia e Drenagem é constituída por 3 Engenheiros Cíveis e 1 Engenheiro Técnico Cível (especialidade de Hidrologia). Atendendo a diminuição de obras e à previsível ausência de adjudicação de novas obras, as quais acrescem os fatores económicos (...) torna-se necessário harmonizar o quadro de pessoal às efetivas necessidades da Empresa, decidindo-se extinguir os postos de trabalho de Engenheiro Cível e Engenheiro Técnico Cível (Engenheiros de Projeto com especialidade de Hidrologia).

Critério de Seleção - Engenheiro Cível (Engenharia de Projeto - Menor Antiguidade / Menor Experiência)

Dos atuais 3 Engenheiros Cíveis (Engenheiro de Projeto - especialidade Hidrologia) foi decidido incluir no presente PDC o colaborador com menor antiguidade na empresa.

Também foi determinante a seleção do colaborador a incluir no presente PDC a experiência profissional. Assim, para a inclusão do colaborador no presente PDC também contribuiu a sua menor experiência profissional no exercício da profissão

1.4. O processo remetido à apreciação da CITE integra ainda:

- um quadro de pessoal.
- atas das reuniões de negociação
- listagem dos contratos a termo
- listagem de contratos de outsourcing/trabalho temporário

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 10.º, n.º 1 da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.
- 2.1.1.** Um dos considerandos da referida Diretiva refere que “... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento”.
- 2.2.** Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63º, n.º 1 do Código do Trabalho, que “o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres”, que é esta Comissão, conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 496º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, aplicável por força da alínea s) do n.º 6 do artigo 12º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.
- 2.3.** Nos termos do artigo 359º do novo Código do Trabalho:
“1 – Considera-se despedimento coletivo a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no

período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se, nomeadamente:

- a) Motivos de mercado – redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado;
- b) Motivos estruturais – desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes;
- c) Motivos tecnológicos – alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação”.

2.4. Em conformidade com o artigo 360º do referido Código:

“1 – O empregador que pretenda proceder a um despedimento coletivo comunica essa intenção, por escrito, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou às comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores a abranger.

2 – Da comunicação a que se refere o número anterior devem constar:

- a) Os motivos invocados para o despedimento coletivo;

- b) O quadro de pessoal, discriminado por setores organizacionais da empresa;
- c) Os critérios para seleção dos trabalhadores a despedir;
- d) O número de trabalhadores a despedir e as categorias profissionais abrangidas;
- e) O período de tempo no decurso do qual se pretende efetuar o despedimento;
- f) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 – Na falta das entidades referidas no n.º 1, o empregador comunica a intenção de proceder ao despedimento, por escrito, a cada um dos trabalhadores que possam ser abrangidos, os quais podem designar, de entre eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros consoante o despedimento abranja até cinco ou mais trabalhadores.

4 – No caso previsto no número anterior, o empregador envia à comissão neste referida os elementos de informação discriminados no n.º 2.

5 – O empregador, na data em que procede à comunicação prevista no n.º 1 ou no número anterior, envia cópia da mesma ao serviço do ministério responsável pela área laboral com competência para o acompanhamento e fomento da contratação coletiva”.

- 2.5.** No despedimento coletivo “sub judice”, a entidade empregadora apresentou os fundamentos do despedimento, consubstanciados em motivos estruturais e financeiros, indicou o número de trabalhadores a despedir e as categorias profissionais abrangidas e apresentou o quadro de pessoal, que discriminou por setores organizacionais da empresa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

2.6. No que respeita, aos critérios de seleção dos trabalhadores a despedir, a empresa, relativamente à trabalhadora lactante objeto do presente parecer, refere o seguinte:

Critérios para seleção dos trabalhadores

Área de Hidrologia e Drenagem:

A Área de Hidrologia e Drenagem é constituída por 3 Engenheiros Civis e 1 Engenheiro Técnico Civil (especialidade de Hidrologia). Atendendo a diminuição de obras e à previsível ausência de adjudicação de novas obras, as quais acrescem os fatores económicos (...) torna-se necessário harmonizar o quadro de pessoal às efetivas necessidades da Empresa, decidindo-se extinguir os postos de trabalho de Engenheiro Civil e Engenheiro Técnico Civil (Engenheiros de Projeto com especialidade de Hidrologia).

Critério de Seleção - Engenharia Civil (Engenharia de Projeto- Menor Antiguidade / Menor Experiência)

Dos atuais 3 Engenheiros Civis (Engenheiro de Projeto - especialidade Hidrologia) foi decidido incluir no presente PDC o colaborador com menor antiguidade na empresa.

Também foi determinante a seleção do colaborador a incluir no presente PDC a experiência profissional. Assim, para a inclusão do colaborador no presente PDC também contribuiu a sua menor experiência profissional no exercício da profissão

- Da análise do processo, não resulta que existam indícios de discriminação na inclusão da referida trabalhadora.

A trabalhadora é, efetivamente, a trabalhadora da categoria com menor antiguidade, e preenche os critérios de seleção dos trabalhadores a despedir.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CITE não se opõe à inclusão no despedimento coletivo promovido pela ..., Consultores de Engenharia, S.A., da trabalhadora lactante ..., em virtude de se afigurar que tal despedimento não constitui uma discriminação por motivo de maternidade.

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 2 DE MAIO DE 2013, COM OS VOTOS CONTRA DA REPRESENTANTE DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES (UGT) E DA REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – INTERSINDICAL NACIONAL (CGTP-IN), QUE APRESENTOU A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO QUE SE TRANSCREVE:

A CGTP vota contra, por entender que no presente parecer vislumbramos a existência de indícios de discriminação na escolha das mulheres em detrimento do homens e entre as mulheres no departamento em causa, não se entende a escolha das trabalhadoras e sobretudo da trabalhadora especialmente protegida, considerando que o critério não é suficientemente subjetivo para afastar o indício de discriminação.